



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистрао.р.leg.br](http://www регистрао.р.leg.br)



## Projeto de Lei do Legislativo nº 81 /2025

Dispõe sobre o respeito à liberdade religiosa dos cidadãos que guardam o sábado, no âmbito do Município de Registro - SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Registro – SP, o direito ao livre exercício religioso aos cidadãos que guardam o sábado, compreendido entre o pôr do sol da sexta-feira e o pôr do sol do sábado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, suas autarquias, fundações, bem como as empresas privadas conveniadas ou prestadoras de serviços ao Município, deverão respeitar, sempre que possível, a observância do sábado como dia de guarda religiosa para os cidadãos adventistas do sétimo dia e demais que assim professarem sua fé, observadas as normas legais e o interesse público.

Art. 3º Fica garantido:

I – aos estudantes da rede pública e privada de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 13.796/2019, o direito de requerer, previamente e por escrito, a remarcação de avaliações ou a realização de atividade substitutiva, em dia e horário distintos do período do sábado, sem prejuízo pedagógico e assegurado tratamento isonômico.

II – aos servidores e empregados públicos municipais, a possibilidade de remanejamento ou compensação de jornada, bem como de outras formas equivalentes de cumprimento, desde que não haja prejuízo ao serviço público.

III – aos cidadãos convocados para concursos públicos municipais, processos seletivos ou atividades oficiais, a realização de provas, etapas ou obrigações em datas ou horários alternativos, de forma a preservar a guarda do sábado.

Art. 4º A observância deste direito não dispensa o cumprimento das obrigações civis, trabalhistas ou acadêmicas, devendo ser ajustada por meio de compensação, remanejamento ou atividade equivalente, de forma a não prejudicar o interesse público ou a coletividade.

Art. 5º Esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da liberdade de crença e da isonomia previstos no art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, bem como no disposto na Lei Estadual nº 17.346/2021 (SP), que assegura a liberdade religiosa, a não discriminação em razão de fé e a observância de dias de guarda religiosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистрао.сп.лег.бр](http://www регистрао.сп.лег.бр)



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas e procedimentos para sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 06 de outubro de 2025.

**EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**  
Vereador

**PROTOCOLO N° 2932 /2025**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистрао.сп.leg.br](http://www регистрао.сп.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito fundamental à liberdade religiosa, previsto na Constituição Federal, em especial à comunidade adventista do sétimo dia, que guarda o sábado como dia sagrado. A iniciativa busca garantir que estudantes, trabalhadores e cidadãos em geral não sejam prejudicados por praticarem sua fé, promovendo a igualdade e o respeito à diversidade religiosa em nosso Município.